PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3572, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

ALTERADO
Pela Lei 3644
13/03/05

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Formiga autorizado a doar a empresa MÉDDIA AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ 20.861.800/0001-27, Inscrição Estadual 312.600.04.20-12 o terreno situado na Fazenda Cachoeira do Areão, de propriedade do Município de Formiga, equivalente a área de 3 (três) hectares, com as seguintes confrontações, inicia-se com a confrontação da Ferrovia Centro Atlântica com o Município de Formiga, segue-se em rumo numa distância de 100,00m (cem metros), confrontando com o Município de Formiga, volve à esquerda confrontando com o Município de Formiga numa distância de 240,00m (duzentos e quarenta metros), volve à esquerda, confrontando com a área A numa distância de 174,00m (cento e setenta e quatro metros),volve à esquerda confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica numa distância de 320,00m (trezentos e vinte metros) até encontrar o ponto inicial,o terreno acima mencionado possui uma área total de 30.000,00 m² (3.00.00 ha), conforme ilustra o memorial descritivo e o "Croqui" de levantamento do terreno em anexo, área B,que passam a fazer parte integrante da presente Lei

Parágrafo único: O terreno acima descrito está sendo desmembrado de uma área de 30.97.20 hectares.

Art. 2° A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida empresa, que atua no ramo de fertilizantes, produção de sementes e o comercio de produtos e insumos agrícolas em geral.

Art. 3° Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

d) Deixe a referida Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 08 (oito) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de junho de 2004.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete